



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 848/2025

Institui o programa “Tecnologia e Inovação na Sala de Aula”, no âmbito das escolas públicas municipais de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Tecnologia e Inovação na Sala de Aula” nas escolas públicas municipais de Natal, com o objetivo de modernizar o ensino por meio da integração de tecnologias educacionais, incluindo a robótica, visando tornar o aprendizado mais atrativo e personalizado.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – implementação de plataformas digitais com conteúdos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo a interatividade e o engajamento dos estudantes;

II – oferta de treinamento contínuo para os professores, capacitando-os no uso pedagógico das tecnologias educacionais e na integração dessas ferramentas ao currículo escolar;

III – garantia de acesso à internet de qualidade em todas as unidades de ensino, assegurando a efetividade das ferramentas tecnológicas implementadas;

IV – inclusão de disciplinas e atividades extracurriculares relacionadas à robótica e outras tecnologias emergentes, fomentando o pensamento crítico, a criatividade e a resolução de problemas entre os alunos.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e empresas especializadas em tecnologia educacional;

II – buscar recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais destinados à inovação educacional;

III – promover eventos, oficinas e competições que incentivem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas áreas de tecnologia e robótica.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2025.

**Eriko Jácome
Kleber Fernandes
Camila Araújo**

**- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segunda Secretária**

**Publicada no Diário Oficial do Município em: 9/1/2026
Autoria:**